

**CONSELHO GERAL DE PROVÍNCIA: PERCALÇOS E TENSÕES NA
INSTALAÇÃO DE NOVAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS NA PROVÍNCIA DA
BAHIA. (1828-1830)**

Nora de Cassia Gomes de Oliveira

Universidade do Estado da Bahia- UNEB

noradecassia@hotmail.com

Resumo

A província da Bahia estava entre as maiores do Império. Sua configuração geográfica e populacional influenciou na representação política das várias instituições estabelecidas no Brasil, no pós-independência. Por isso, seu Conselho Geral de Província, era composto por 21 conselheiros. Esse novo espaço político, definido na Constituição de 1824, constitui objeto desse artigo que analisa os percalços e tensões nos primeiros momentos de sua instalação e funcionamento, no período de 1828 a 1830, quando se firmou como importante instrumento de pressão, capaz de influir em decisões tomadas por instâncias hierarquicamente superiores.

Palavras- chave: Conselho Geral de Província- Bahia- Política

Introdução

Na estrutura de Estado proposta pelos dirigentes políticos do império do Brasil, e definida na Constituição de 1824, parte dos cargos políticos-administrativos era da prerrogativa do Imperador nomear, como, por exemplo, os ministros de Estado e presidentes de província; a outra parte era resultado das urnas: os deputados gerais e os membros do Conselho de Governo e do Conselho Geral de Província. Esse último tem se constituído em objeto de várias pesquisas, que pretendem contribuir para o entendimento da organização administrativa das províncias, como ponto de partida para discutir a formação do Estado Nacional (SLEMIAN, 2006, LEME, 2008, OLIVEIRA, 2011.). Nesse artigo analisaremos as tensões e percalços para a organização e instalação

do Conselho Geral da Província da Bahia, no período de 1828 a 1830, doravante referenciado como CGP.

O CGP, definido na Constituição de 1824, foi uma forma de “reconhecimento e garantia do direito do cidadão intervir nos negócios da sua Província, e que são imediatamente relativos a seus interesses peculiares”. Estava dada a oportunidade de estabelecimento da esfera provincial, como espaço político intermediário entre o Poder Central, representado pelo Governo e Assembleia Legislativa, e o poder local, constituído pelas Câmaras Municipais. Nas províncias mais populosas, era composto por vinte e um membros, nas demais, por treze. Essa formação se diferenciava bastante dos órgãos que existiam até então, como as Câmaras municipais e o Conselho de Governo e até mesmo as bancadas de Deputados Gerais¹. A eleição de seus membros era realizada no mesmo período daquela dos Representantes da Nação, pelo tempo de quatro anos. Para fazer parte do CGP era exigida idade mínima de vinte e cinco anos, “probidade” e decente subsistência.

Os Conselheiros se reuniam todos os anos, em primeiro de dezembro, na capital, durante o período de dois meses, podendo ser prorrogado por mais um. O quórum mínimo exigido para a realização das sessões era de metade mais um de seus membros. Estava proibida a eleição do Presidente, Secretário e Comandante das Armas como membros do CGP. Mas, ao presidente da província era garantida a presença no momento da instalação dos trabalhos, ocasião em que dirigia ao Conselho sua *Falla*, “instruindo-o do estado dos negócios públicos, e das providencias que a mesma Província mais precisava para seu melhoramento”.

Mesmo sendo uma instituição propositiva, o CGP constituiu-se como lugar de discussão e deliberação dos interesses da Província, que não pode ser desconsiderado no

¹ Na *Instrução* para as primeiras eleições gerais de 1824, a maior bancada da Assembleia Geral era a de Minas Gerais com 20 deputados, depois Bahia e Pernambuco com 13. As demais tinham menos de 10 deputados. As Câmaras municipais tinham três vereadores, um Procurador e o Presidente que podia ser o Juiz de Fora ou Ouvidor da Comarca. O Conselho de Governo era composto por seis membros. Para a composição dos Conselhos Provinciais e Câmaras Municipais ver CASTRO, Renato Berbert de. *Conselho Geral da Província da Bahia 1824-1834*. Salvador: Assembleia Legislativa, 1984.p.21-31; SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Político Local e Vida Cotidiana: A Câmara Municipal da Cidade de Salvador no Século XVIII*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013, p. 29-30 *As Câmaras Municipais e a Independência*. Conselho Federal de Cultura. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1973.v. I

conjunto da organização do Estado, pela importância que assumiu ao se firmar como instância política capaz de contribuir para a consolidação do projeto de unidade nacional.

As resoluções do CGP, apesar de precisarem ser aprovadas pela Assembleia Geral, não podiam ser alteradas por ela, o que garantia aos conselheiros espaço na discussão política e possibilidades de exercer pressão para aprovação de medidas que diziam respeito às especificidades provinciais. As propostas eram remetidas diretamente ao Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Província. Àquele cabia o encaminhamento à Assembleia Geral para serem propostas como Projeto de Lei, e obter a aprovação por única discussão, em cada Câmara, sem emendas. Caso não estivesse reunida, o Imperador poderia ou não mandar executar as propostas, provisoriamente, de acordo com a *utilidade para o bem geral da Província*. Mas, assim que voltasse a se reunir, a Assembleia precisava se posicionar em relação às resoluções que estavam em execução, como àquelas que foram suspensas pelo Imperador.

Ao CGP era vedada qualquer proposta ou deliberação que dissesse respeito aos interesses gerais da Nação: os ajustes entre províncias e imposições ou execução de leis. No entanto, sobre esses aspectos era possível remeter *representações motivadas* à Assembleia Geral e ao Poder Executivo conjuntamente. Dessa forma, a prerrogativa de emitir sua posição, formalizada em propostas em relação à província e representações dirigidas aos deputados, deu aos membros do CGP a ampliação da experiência legislativa, até aquele momento vivenciada nas Câmaras Municipais, e fortaleceu paulatinamente a nova instituição.

Apesar de instituído em 1824, o Conselho Geral de Província não foi instalado imediatamente. Na Bahia, assim como em outras províncias, passou a existir, na prática, a partir de 1828, quando a Assembleia Geral aprovou o Regimento, através da Lei de 27 de agosto de 1828, que definiu minuciosamente sua estrutura, funcionamento e atribuição (MACHADO, 2015; OLIVEIRA, 2011). Vigorou até 1834, quando foi substituído pela Assembleia Provincial, a partir do Ato Adicional.

Antes da primeira instalação do CGP, o Regimento determinava que a sessão preparatória acontecesse em dois dias. Na primeira, as pessoas eleitas deviam apresentar

seus diplomas, ata geral da eleição expedida pela Câmara de Salvador, e nomear, por aclamação, o presidente e secretário. Feito isso, definiam-se duas comissões compostas por três membros para examinar a legalidade dos diplomas. Comprovada a veracidade dos eleitos, o presidente levantaria a sessão, definindo a hora em que, no dia seguinte, se reuniria o Conselho para prestar o juramento.

Na sessão seguinte, os membros reunidos na sala designada se dirigiram à Catedral, ou igreja principal, para participar da missa solene e prestar o juramento ao Bispo ou à primeira dignidade eclesiástica. De volta à sala, seria lida e aprovada a ata anterior, e o presidente do CGP nomearia uma deputação de três membros para receber o Presidente da província na próxima sessão.

Atendidas as providências regimentais, a sessão de instalação tinha início com a *Falla* do Presidente. Naquele momento, os Conselheiros passavam a conhecer de forma pormenorizada a situação da província e a partir dela orientavam parte de suas discussões e encaminhamento de propostas. Finda a participação da primeira autoridade provincial, era realizada a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho por escrutínio e a pluralidade absoluta de votos, e à do Secretário e Suplente por escrutínio e a pluralidade relativa de votos.

As sessões do CGP aconteciam de forma sucessiva, excluindo-se domingos e dias santos, durante os dois meses previstos. Iniciavam às nove horas da manhã e não duravam mais que quatro horas, mas podiam acabar antes do tempo se não houvesse matéria a tratar, ou prorrogar-se, caso algum Conselheiro estivesse falando ou acontecendo votação. O regimento não previa a realização de sessões fora do período definido por lei, exceto aquelas que acontecessem no período de um mês de prorrogação do Conselho. As reuniões jamais podiam ser secretas e eram abertas ao público.

Percalços e tensões na instalação do Conselho Geral da Província da Bahia

O Conselho Geral de Província, além da demora na elaboração de seu regimento, enfrentou dificuldades para garantir sua instalação e funcionamento. Na

Bahia, seu principal problema foi assegurar o quórum necessário para que suas reuniões acontecessem. Na primeira sessão preparatória, em 28 de novembro de 1828, a situação já se apresentara. Apenas 11 conselheiros se fizeram inicialmente presentes e o número não aumentou nas sessões seguintes, nunca tendo sido realizada uma reunião com a presença completa de seus 21 membros.²

Os motivos comumente alegados eram problemas de saúde e atraso no recebimento dos avisos da reunião. As ocorrências eram expostas no momento da verificação dos diplomas, quando os conselheiros deveriam apresentar à comissão de verificação a ata da eleição, que os credenciavam para assumir o cargo. Os conselheiros Pedro Rodrigues Bandeira e Lázaro Manuel Muniz de Medeiros, por exemplo, apresentaram seus diplomas, mas junto com eles comunicaram que se encontravam impossibilitados de comparecer à reunião por motivo de doença. Da mesma forma procedeu o barão de Jaguaripe, Francisco Elesbão Pires de Carvalho. Do seu Engenho Fazenda do Meio, oficiou ao CGP que o aviso do comunicado para comparecimento à reunião preparatória havia chegado às suas mãos depois que as reuniões haviam começado e, além disso, encontrava-se com a saúde abalada e com receio dos acontecimentos ocorridos no Recôncavo. Muito provavelmente, temia deixar suas terras no momento em que aconteceram algumas revoltas de escravos na região (REIS, 2003)

Além dos motivos apontados, uma justificativa recorrente para as ausências foi a alegação da ocupação de outros cargos políticos. Era comum que os membros de uma reduzida elite política, sedimentada em privilégios econômicos, sociais e educacionais ocupasse mais de um cargo de representação pública, em momentos alternados ou mesmo concomitantemente. Exemplifica o caso o ofício encaminhado à Câmara, de Manoel Ignacio da Cunha e Menezes, em 25 de novembro de 1828, que dizia não poder assumir seu lugar no CGP, pois a partir do fim de março teria que partir para a Corte, a fim de tomar assento na Câmara dos Senadores. Da mesma forma o fez José Cardoso Pereira de Melo. Esse conselheiro se disse surpreso com sua convocação, pois seu nome não constava da lista publicada pelo *Diário Constitucional*, de 25 de outubro de 1824.

² Nos livros de atas do CGP constam os nomes dos conselheiros presentes e os ausentes, com as respectivas justificativas. Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção Legislativa. Conselho Geral da Província. Série: Atas das Sessões. 1828-1830. Livro 197.

E, como tinha acabado de atuar como conselheiro de governo, argumentou que não poderia servir imediatamente como conselheiro de província, com o agravante de ter que se dirigir para a Corte, como deputado da Assembleia Geral e, quando voltasse, ter que assumir no mesmo ano o lugar nos referidos Conselhos. Por isso, pediu à Câmara que encaminhasse diploma a outro conselheiro.

As constantes ausências foram motivos de tensões entre os representantes das instâncias políticas, particularmente o CGP, a Câmara Municipal e o Presidente da Província. Quando na sessão preparatória de 29 de novembro de 1828, apenas 15 diplomas foram apresentados, sendo 13 aprovados, a Câmara Municipal foi imediatamente interpelada pelo CGP, que exigiu explicações pela demora na expedição de seis diplomas de conselheiros. Em resposta, a Câmara notificou que havia expedido todos os diplomas, tendo sido os do Recôncavo encaminhados à secretaria do governo, e os dos moradores da cidade, enviados por meio de ofício. E, quanto à falta dos seis conselheiros, três deles souberam de que nenhuma lei autorizava à Câmara dispensá-los de tal emprego. Essa resposta foi dirigida aos conselheiros Manoel Ignacio da Cunha e Menezes, Pedro Rodrigues Bandeira e ao Cônego José Cardoso Pereira de Melo, que tinham pedido dispensa do comparecimento.

Diante da resposta e documentos apresentados, o CGP precisou se debruçar sobre a situação com mais cuidado. Definiu pela formação de uma comissão, composta por Ladislau de Figueredo, Pinheiro de Vasconcelos, Antonio Calmon, Ferreira de Oliveira e Francisco Uzel, para “que maduramente examinando os papéis remetidos interpusesse parecer sobre seu conteúdo, e indicasse o que cumpriria fazer-se”.

Na discussão suscitada pelo parecer, os conselheiros avaliaram que deveria se oficial de novo ao governo para que exigisse da Câmara as respostas daqueles que nada disseram. Quanto aos que responderam, ressaltaram que a Lei não isentava cidadão algum, a não ser na situação prevista no artigo 79.³ Por isso, Pedro Rodrigues Bandeira deveria comparecer logo que se achasse restabelecido, e Manoel Ignacio da Cunha e

³ Art. 79. Não podem ser eleitos para Membros do Conselho Geral, o Presidente da Província, o Secretario, e o Comandante das Armas. *Constituição do Império do Brasil*, 1824.

Menezes e o Cônego José Cardoso Pereira de Melo se apresentassem imediatamente, visto não alegarem impedimento algum físico, ou moral.

A interpelação da Câmara era um ponto importante para os conselheiros e revela, de certa forma, a construção do poder da nova instituição provincial. Por isso, o secretário propôs e foi aprovado que se oficiasse à Câmara da seguinte forma “oficie-se ao governo para que exija da Câmara a certeza de terem sido entregues os diplomas aos conselheiros que não responderam”. No entanto, a proposta de Silva Rego para que se especificasse na ata o nome dos conselheiros que não tinham comparecido nem dirigido os diplomas ao CGP, não foi aceito.

O assunto persistiu na pauta por mais algumas sessões. Dessa vez, provocado pela comunicação do conselheiro Maia Bitencourt que alegava não poder se fazer presente, pois tinha que comparecer ao colégio eleitoral da vila de Jaguaripe, onde era eleitor. O motivo mereceu atenção especial. Na oportunidade, o secretário propôs a composição de uma comissão para, em vista das Instruções e do novo Decreto sobre eleições, emitir parecer “e acaso os senhores conselheiros fossem eleitores, poderem faltar por essa razão às sessões do Conselho”. Além de Maia Bitencourt, o secretário assinalou que outros também estavam na mesma condição e que isso podia atrapalhar o funcionamento do CGP.

A comissão formada por Pinheiro de Vasconcelos, Uzel e Carneiro apresentou, na sessão seguinte, o parecer que admitia que a falta pela razão apontada fosse justificável e atendível durante o período das eleições, e elencou os motivos de tal decisão: primeiro, por considerar a função de eleitor uma das mais “augustas e importantes da Representação Nacional, e que sendo do interesse geral da Nação, a este deve ceder o particular, ou peculiar dessa província”; segundo, que as Instruções e Decretos sobre as eleições de 1828 exigiam o comparecimento pessoal dos eleitores, podendo inclusive serem multados, caso o motivo de impedimento ao comparecimento não fosse aceita pela Mesa Eleitoral, o que inviabilizava aos conselheiros cumprirem duas funções distintas; terceiro, as eleições não podiam ser prorrogadas, o que não acontecia com as reuniões do CGP, “onde qualquer falta, ou interrupção das sessões pode ser suprida ou remediada pela prorrogação”; quarto e último, “o ato das eleições

era de tanta transcendência, que dela demandam a nomeação de novos Representantes da Nação, e mesmo dos membros desse Conselho”. Esse parecer denota a importância que os conselheiros atribuíam às eleições, como acontecimento de relevância na pauta política e motivo aceitável para justificar ausência de conselheiros.

O não comparecimento dos conselheiros tornou a causar mal estar no momento da segunda reunião do Conselho, em dezembro de 1829. Dessa vez, o presidente da província e o próprio imperador se pronunciaram sobre a situação. Consta da ata encaminhada, que a sessão não se realizou porque só compareceram 9 conselheiros, e que os presentes acordaram que não tinham autoridade para mudar a data determinada no regimento.⁴ No mesmo dia, o secretário do CGP expediu avisos aos conselheiros Barão de Jaguaripe, Barão de Itaparica, José Cardoso Pereira de Melo, Lourenço da Silva Magalhães Cardoso, Antonio Vaz de Carvalho, Pedro Ferreira Bandeira e Lázaro Manuel Moniz de Medeiros, que moravam na cidade para comparecerem à sala a fim de que se pudesse instalar o Conselho. Mas, os avisos não surtiram o efeito esperado e a situação foi notificada ao governo central, através do ofício de 7 de dezembro de 1829, do Presidente Gordilho de Barbuda, que se dizia surpreso com tal acontecimento, ao tempo em que se isentou de responsabilidades, visto “que anteriormente tinha dado todas as providências para que nada faltasse”.

Apesar de conhecer as dificuldades enfrentadas pelo CGP da Bahia em relação ao assunto, a resposta do Governo Central foi uma reprimenda na elite política baiana. O Governo pediu que o presidente da província se empenhasse para que o CGP fosse instalado o quanto antes, pois o motivo para que a sessão não acontecesse era inadmissível. Considerou tal atitude um desrespeito à lei e “uma falta de zelo por um serviço de tamanha importância”. E, mais ainda, pelo fato de que moravam na cidade os conselheiros que foram convocados por carta e que seria o suficiente para, junto com os já reunidos, completarem o número necessário para a abertura dos trabalhos. Admirou-se de que os que decidiram pela não instalação se contradissem ao tomarem *um*

⁴ Os nove conselheiros presentes foram: José Ribeiro Soares da Rocha, João Ricardo da Costa Dormund, Antonio Calmon du Pin de Almeida, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, João Ladislau de Figueredo e Melo, Pedro Ferreira Bandeira, Vicente Ferreira de Oliveira, Barão de Itaparica e Francisco José Lisboa. Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção Legislativa. Conselho Geral da Província. Série: Atas das Sessões. Livro 197, 1828-1830, p. 36.

acordo que infringia o artigo 77 da Constituição e com essa atitude se mostravam “menos escrupulosos da observância de uma lei que indefectivelmente deveria ser executada”. A definição da data de reunião, salientou o governo, era para dar tempo às províncias mais remotas encaminharem suas decisões ao Corpo Legislativo e essa disposição não deveria “quando moralmente impossível a sua execução, preterir e anular a essencial disposição do artigo 77”.⁵ Argumentou ainda que era também de conhecimento dos Conselheiros que esse mesmo impedimento ocorreu na instalação da Assembleia Geral, prevista para iniciar em 3 de maio de 1826, mas que não foi possível na data prevista pela Constituição.⁶ Por isso, o governo ordenou que os conselheiros voltassem a se reunir em sessão preparatória até que se completasse o número necessário de conselheiros e que o presidente se empenhasse para que acontecesse a instalação do CGP.

O presidente Gordilho de Barbuda comunicou ao governo central, em 8 de fevereiro de 1830, o recebimento do aviso do Ministério dos Negócios do Império e informou as providências tomadas para a instalação do CGP. Marcou o dia 20 de fevereiro para a primeira reunião, tempo que achava suficiente para que fossem avisados os membros do CGP, que moravam fora da cidade, e acionou a Câmara municipal para que notificasse aos Conselheiros. Mas, a primeira sessão preparatória só aconteceu no dia 26 de fevereiro de 1830, com a presença de 13 conselheiros, faltando o secretário João Ricardo Dormund e seu suplente e, por isso, substituído interinamente por José Cardoso Pereira de Mello.

O CGP não negligenciou o problema das ausências de seus membros. Além das interpelações dirigidas à Câmara Municipal da capital, responsável pela convocação dos Conselheiros e suplentes, organizou comissão para analisar as escusas e faltas dos

⁵ Art.77. Todos os anos haverá sessão e durará dois meses, podendo prorrogar-se por mais um mês, se nisso convier a maioria do Conselho. *Constituição Política do Império do Brasil*.

⁶ A dificuldade de reunir os deputados também foi um problema enfrentado pela Assembleia Geral. Em 4 de setembro de 1826, a Assembleia solicitou ao governo que este tomasse as providências necessárias para que os deputados que ainda não haviam tomado posse, comparecessem à sessão. Da Bahia, ainda não tinham comparecido os deputados Rev. Francisco Agostinho Gomes e Miguel Calmon du Pin de Almeida. O fato se repetiu no ano de 1829. Em 31 de março daquele ano, o presidente da Assembleia, José Carlos de Almeida Torres, comunicou ao governo a dificuldade de iniciar os trabalhos em virtude da ausência dos deputados, o que viria a acontecer em 1º de abril. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Série Interior- IJJ⁴ 24-Negócios políticos. 1826-1829.

conselheiros. Além disso, encaminhou representação à Assembleia Geral, pedindo providências “para o embaraço em que se tem achado pela falta de comparecimento de diversos conselheiros”, uma vez que pouco podia fazer em relação a essa situação, pois no regimento não havia nada que indicasse qualquer tipo de punição para aqueles que não pudessem ou se recusassem a assumir sua função.

Em relação à falta de quórum outros aspectos precisam ser considerados. Os membros do CGP não recebiam nenhuma remuneração, o que talvez desmotivasse o cumprimento da tarefa. Mas, como se tratava de pessoas com condição econômica e social privilegiada, talvez esse não fosse motivo tão relevante quando as distâncias e o tempo em que seus componentes precisavam ficar na capital da província, onde o CGP se reunia por dois ou três meses.

A Bahia figurava entre as grandes províncias do Império. Em 1828, estava dividida em quatro comarcas, marcada por grandes distâncias entre as vilas e a capital. As dificuldades de locomoção associadas ao tempo em que os representantes do CGP precisariam estar afastados de suas propriedades e ocupações, possivelmente contribuiu para que alguns de seus membros não se fizessem presente às sessões. Ilustra essa situação o argumento de Elesbão Pires de Carvalho apresentado anteriormente e a maior presença de conselheiros que residiam nas vilas mais próximas da capital ou aí tinham sua segunda residência, o que deu à Comarca da Bahia um peso político de destaque.

Em que pese às ausências dos conselheiros às sessões se constituírem em um problema para o CGP, essa dificuldade não comprometeu seu funcionamento durante todo o período de vigência. A análise da correspondência encaminhada às várias autoridades e as atas de suas sessões demonstram que os membros do CGP se empenharam em fortalecer politicamente a esfera provincial a partir da consolidação da nova instituição, demarcando sua capacidade de interferência frente aos poderes constituídos, representados pelo presidente e as câmaras municipais da província, assim como à Assembleia Geral e ao Imperador.

Ao concluir o primeiro período de reunião do CGP, 29 de novembro de 1828 a 31 de janeiro de 1829, os conselheiros estiveram preocupados com a organização da instituição, especialmente os trâmites e ritos relacionados ao seu funcionamento: a

aprovação dos diplomas, a convocação de conselheiros, a instituição das comissões de trabalho, a forma de encaminhamento das propostas e representações e do encerramento das atividades.

Mas, se comprometeu também em se afirmar enquanto espaço político. O CGP interpelou de forma contundente outras instâncias, a exemplo da presidência da província, exigindo informações que balizassem suas decisões, e a Câmara da cidade da Bahia, responsável pela convocação dos conselheiros, desde que solicitada pelo CGP.

Entre a primeira e segunda reunião, o CGP recebeu vários documentos com informações que havia solicitado da presidência da província e também das diversas Câmaras que a ele enviaram suas posturas, prestação de contas e providências sobre estabelecimento de rendas para cumprirem com suas obrigações, conforme determinava a lei de 1º de outubro de 1828. Dessa forma, o CGP começava efetivamente a se inteirar das demandas da província, e a organizar os trabalhos dos conselheiros, através da definição de comissões específicas para tratar de cada assunto. Além das comissões permanentes de representação das câmaras e de polícia, foi proposta a criação da comissão de escolas, da comissão para exame de posturas e da comissão especial para exame de contas das câmaras.

Com a terceira reunião do CGP, a instituição explicitou seu lugar no cenário político baiano. Nos dias 29 e 30 de novembro de 1830, aconteceram as reuniões preparatórias com 14 conselheiros presentes. Dentre esses, mais da metade fazia a sua estreia como conselheiro: Cristovão Pessoa da Silva Filho, Inocêncio José de Castro, Justino Nunes de Sento Sé, Luis dos Santos Lima, Joaquim Ignacio da Silva Pereira, Manoel José Gonçalves Pereira, Francisco Ribeiro Pessoa, Francisco Marcelino Gesteira, Felipe Manoel de Castro e João Gonçalves Cezimbra. No decorrer das sessões se juntaram a esses Inocêncio José Galvão e José de Barros Reis.

O intenso trabalho das comissões fortaleceu politicamente a instituição. As Câmaras e os cidadãos cada vez mais recorriam ao CGP para a resolução de algumas de suas dificuldades, o que não significa que os pleitos fossem sempre atendidos, haja vista as limitações nas decisões do Conselho.

Talvez a mudança mais significativa em relação à atuação do CGP diga respeito às representações encaminhadas por particulares ao conselho. Era prática só acatar as representações que estivessem relacionadas com procedimentos de câmaras municipais, ou assinadas por algum conselheiro como sua. A partir da sessão de 12 de janeiro de 1831, se definiu que ficariam “admitida toda e qualquer representação ou requerimento de particulares”. Com essa decisão, o CGP se aproximaria mais da população e fortaleceria a instituição na província e junto ao Governo central.

A posição do segundo CGP eleito era de afirmação da esfera política provincial não só em relação às câmaras municipais, mas também em relação às autoridades constituídas pelo poder central na província, notadamente o presidente e o comandante das armas. Os atritos e reclamações entre os Conselheiros e aquelas autoridades, principalmente em relação à segurança pública, que envolvia atitudes e decisões a respeito da composição das forças armadas e ao recrutamento, eram constantes. Não foram poucos os pedidos de explicação sobre a presença de portugueses nas forças militares da província e sobre os inconvenientes e arbitrariedades cometidos nos procedimentos para recrutamento de milicianos.

Os descontentamentos também atingiram o imperador. Assim que se iniciaram as sessões do CGP, em dezembro de 1830, foi lida uma carta do Visconde de Pirajá, Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, comandante das armas da província, convidando o CGP ou pelo menos uma deputação, para assistir ao Te Deum, em homenagem ao aniversário de D. Pedro I. A decisão foi pelo não atendimento ao convite, “por ser esse objeto alheio às atividades marcadas na lei de seu regimento, que se deve religiosamente cumprir”. A essa recusa, que pode ser considerada como um sinal do desgaste da imagem do imperador junto à elite política baiana se agregaram decisões e interpelações a outras autoridades, no decorrer dos últimos meses antes da abdicação do imperador.

Considerações finais

Na Bahia, apesar dos percalços enfrentados inicialmente para garantir suas reuniões, o CGP funcionou durante todo o período determinado pelo regimento, mesmo não tendo realizado algumas sessões por falta de quórum. Durante o período de sua vigência, foram inúmeras as interpelações e resoluções encaminhadas à Assembleia Geral, o que demonstra o envolvimento dessa instituição com esferas mais amplas da política no Brasil.

No âmbito provincial, atuou de forma significativa e seu trabalho e autoridade foram sendo reconhecidos paulatinamente. Não se furtou a “exigir” informações, questionar e cobrar explicações dos presidentes e comandantes das armas para que pudesse balizar suas decisões.

Como instância de poder hierarquicamente superior, na província, o CGP se empenhou para executar o que a lei de 1º de outubro de 1828 determinava, no que dizia respeito à subordinação das Câmaras Municipais à sua autoridade. Por outro lado, também chegavam às demandas individuais, o que reforça o prestígio político da instituição, apesar de muitas decisões estarem fora de sua alçada e, em algumas ocasiões, descontentar a quem a ele recorria.

Dessa forma, podemos concluir que o Conselho Geral de Província cumpriu importante papel na organização política do Estado. Ao se constituir como lugar de discussão e deliberação dos interesses da província, se firmou como instância de poder capaz de contribuir para a consolidação do projeto de unidade nacional. Os requerimentos apresentados pelos conselheiros, as demandas das câmaras e de cidadãos e as representações encaminhadas à Assembleia Geral e ao Imperador revelam a esfera de atuação e o diálogo do CGP com outras autoridades, na resolução de problemas que estavam além de sua jurisdição. E, por outro lado, reafirma a importância da nova instituição para a vida política da província.

Fontes manuscritas

Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção Legislativa. Conselho Geral da Província. Série: Atas das Sessões. 1828-1830. Livro 197.

Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção Legislativa. Conselho Geral da Província. Série: Ofícios recebidos e expedidos. Livro 1126, 1827-1830.

Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção Colonial/provincial. Conselho Geral da Província. 1828-1830. Livro 1070-2, p.83-84

Arquivo Histórico Municipal de Salvador. Fundo: Câmara. Seção: Secretaria. Atas da Câmara de Salvador 1830-1831. Estante 9-39.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Série Interior. IJJ⁴₂- Assembleia Legislativa. Registro de diversos ofícios de presidentes à Câmara.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Série Interior- IJJ⁴ 24-Negócios políticos. 1826-1829.

Referências bibliográficas

As Câmaras Municipais e a Independência. Conselho Federal de Cultura. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1973.v. I

CASTRO, Renato Berbert de. *Conselho Geral da Província da Bahia 1824-1834*. Salvador: Assembleia Legislativa, 1984.

LEME, Marisa Saenz. Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da Província de São Paulo. IN: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.28, nº55, p.197-215, 2008.

MACHADO, André Roberto de A. O Conselho da Província do Pará e a definição da política indigenista no Império do Brasil (1829-31). IN: *Revista Almanack*, nº 10, agosto de 2015, p. 237-246;

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França. *Poder local e palavra impressa: São Paulo, 1824-1834*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2011.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)* Tese de Doutorado (História Social). São Paulo, 2006, 338p.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Político Local e Vida Cotidiana: A Câmara Municipal da Cidade de Salvador no Século XVIII*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013.